

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a corrigir uma lacuna na Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010, que determina a instalação de equipamentos adaptados a crianças com deficiência nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no Município de Porto Alegre. A intenção é que esses equipamentos sejam instalados também nas áreas de lazer das escolas, garantindo o direito de brincar a todas as crianças.

A alteração também visa a contemplar a legislação vigente em nosso País sobre a inclusão de estudantes com deficiência nas escolas regulares. As tecnologias assistivas vieram ao encontro da escola acessível, sendo inaceitável que o ato de brincar não seja acessível a todas as crianças.

A escola é, sobretudo, o local prioritário para o desenvolvimento do princípio da inclusão. Precisa ser, portanto, o reflexo da vida do lado de fora. O grande ganho para todos é viver a experiência da diferença. Se os estudantes não passam por isso na infância, mais tarde terão muita dificuldade em vencer os preconceitos.

Uma escola inclusiva possibilita aos que são discriminados pela deficiência, pela classe social ou pela cor que, por direito, ocupem o seu espaço na sociedade. Se isso não ocorrer, essas pessoas serão sempre dependentes e terão uma vida cidadã pela metade. A escola inclusiva influencia a construção de uma cidade inclusiva.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010, estendendo às áreas de lazer das escolas do Município de Porto Alegre a instalação de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010, conforme segue:

“Determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação e nas áreas de lazer das escolas no Município de Porto Alegre, de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.833, de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Fica determinada a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação e nas áreas de lazer das escolas no Município de Porto Alegre, de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.